

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação, artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93).

A presente solicitação tem por objeto a aquisição de munição, que se faz necessária para utilização junto às armas de fogo da Guarda Civil Municipal e também para garantir que o agente tenha melhores condições de trabalho e de reação diante de ilícito, que por ventura seja necessário à utilização do equipamento para sua devida proteção ou de outrem.

O objeto do presente termo é de uso permitido conforme prescrito no decreto nº 9847/2019 e na Lei 10.826/2003 e será adquirido na companhia brasileira de cartuchos - CBC, empresa que detém a exclusividade no fornecimento do armamento e munição constante deste termo, conforme declaração anexa. Desta forma justificamos a formalização do processo com base no art. 25, I da lei 8.666/93.

Justifica – se ainda a aquisição do objeto para atender de imediato as demandas Institucionais, junto às suas atribuições previstas na Lei 13.022/2014 que lhe conferem necessidades de uso das munições junto às armas de fogo para garantir a eficiência no serviço.

A escolha do fornecedor, COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC deu-se em razão desta ser representante exclusiva na fabricação e comercialização das munições a ser adquiridas. Exclusividade atestada através de declaração de exclusividade emitida pelo órgão competente anexa a este processo administrativo.

Em razão disto e embasada nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93. Indica-se ser inexigível a licitação para a presente aquisição.

“Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8666/93, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

TIMON/MA, 22 de Abril de 2020.

Kelle Alves Veras

Kelle Alves Veras

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA

Portaria nº 183/2019-GP

| | |
|---------------------|--------|
| Proc. Nº | 194/20 |
| Folha Nº | |
| <i>[Assinatura]</i> | |
| Assinatura | |